



Nº	Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

CONTRATO Nº 007/2023

Processo nº. 008/2023
Dispensa Emergencial
ID CIDADES: 2023.070L0200001.09.0005

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE SOORETAMA E A EMPRESA
INFOLIN.**

A **CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES**, com sede na Avenida Ângelo Suzano, nº. 850 - Centro - Sooretama, Espírito Santo, inscrita no CNPJ-MF sob o nº. 02.228.038/0001-41, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor **JOÃO PAULO DA SILVA**, brasileiro, casado, gestor público portador do CPF-MF nº. 056.274.927-67 e RG nº. 1818146-ES, residente à Rua Parajú, nº 123, Sayonara, Sooretama -ES, doravante denominado **CONTRATANTE**.

Do outro lado, a empresa **INFOLIN**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **36.752.828/0001-43**, com sede Av. Santos Dumont, 18, Araçá, Linhares-ES, 29.901-445, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Layla Zucatelli dos Santos, brasileira, casado, empresário, portador do **CPF/MF** sob o nº. 109.272.087-17 e **RG** nº. 2138242-ES, residente à Av. Santos Dumont, 18, Araçá Linhares-ES, doravante denominada **CONTRATADA**.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- 1.1** - Este Contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE REDE DE COMPUTADORES**. - A Contratada será responsável pela entrega dos produtos e execução dos serviços, pelo preço proposto e aceito pelo Contratante.
- 1.2** - Especificações e quantitativos abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de Manutenção Preventiva e Corretiva em Rede de Computadores	MÊS	11	R\$ 1.115,00	R\$ 12.265,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 2.1** - As despesas decorrentes do objeto deste Pregão correrão à conta da dotação orçamentária:

001001.0103100012.001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO:

- 3.1** - O valor total global do presente contrato pelo fornecimento dos serviços com os materiais aqui ajustados é de **R\$ 12.265,00 (doze mil e duzentos e sessenta e cinco reais)**.
- 3.2** - O pagamento dos materiais será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega mediante aceitação pela Fiscalização, dadas a pré-condições.
- 3.3** - O pagamento dos materiais será, assim que atestada a entrega dos materiais pelo setor requisitante.
- 3.4** - Os pagamentos somente serão efetuados mediante apresentação dos seguintes documentos:
- 3.4.1** - Nota fiscal;
 - 3.4.2** - Certidão negativa do INSS, FGTS, Tributos Federais, Estaduais, Tributos Municipais;
 - 3.4.1** -- Apresentação do Boleto bancário ou transferência conforme nº. da conta corrente 829976-0, agencia 0278 banco Banestes S.A, que se efetuará o depósito ou credito;
 - 3.4.2** - Guias pagas do PIS e COFINS com competência referente ao mês anterior ao fornecimento dos produtos faturados;
 - 3.4.3** - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia "DAS" devidamente paga acompanhada da declaração e comprovante do Simples Nacional;
- 3.5** - É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos produtos.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA:

- 4.1** - A Contratada se compromete para a execução deste Contrato que, caso solicitado formalmente pela ora contratante, oferecerá garantia em uma das modalidades definidas no art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93, no valor equivalentes a **5% (cinco por cento)** do valor total deste contrato, com validade até 30 (trinta) dias após a data prevista para seu vencimento, tudo através do documento bancário ou descritivo da PMS, que se torna parte integrante do presente ajuste.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Contratante restituirá ou liberará, em se tratando de pagamento em (dinheiro/Título da Dívida Pública ou outra modalidade), respectivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da execução do Contrato, conforme art. 56, § 1º da Lei nº. 8.666/93.

- 4.2** - Quando solicitada nos termos acima, a garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela contratada em até 10 (dez) dias corridos à contratante, após a emissão da ordem de serviço. Ocorrendo a solicitação da garantia, a liberação da primeira medição ficará condicionada a prestação da referida garantia.

End.: Avenida Ângelo Suzano, nº 850 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1314 E-mail licitacao@camarasooetama.es.gov.br Contrato nº 07/2023

Layla Z. Santos



Nº	Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

5.1 - O Prazo de vigência do contrato será de **11 (onze) meses**, contados a partir de sua assinatura, com respectiva publicação do extrato no Diário Oficial;

5.1.1 - O presente contrato poderá ter seu valor alterado, conforme artigo 65-§1º da Lei Federal nº 8.666/93, desde que houver comum acordo entre as partes.

5.2 - O prazo para início da entrega será de imediato, a contar da expedição da autorização de fornecimento, emitida pela secretaria requerente, devidamente assinada e datada pela mesma, não podendo haver atrasos ou interrupções nas entregas.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

6.1 - O valor do contrato poderá ser alterado com as devidas justificativas nos seguintes casos:

6.1.1 - Unilateralmente pela Administração:

- 1) Quando houver modificação do objeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 2) Quando necessária à modificação do prazo ou do valor contratual, em decorrência de **acréscimo ou decréscimo** de quantitativos de seu objeto, observados os limites legais estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93;

6.1.2 - Por comum acordo entre as partes:

- 1) Quando necessária à modificação do regime de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- 2) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação dos produtos/serviços contratados.

7. CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

7.1 - Fica estabelecido a forma **sob regime de execução indireta, por empreitada por menor preço POR ITEM**, nos termos do art. 10, inciso II, "a" da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, conforme consta nas planilhas apresentadas pela CONTRATADA.

7.2 - A CONTRATADA se obriga a fornecer os produtos contratados empregando exclusivamente elementos de qualidade e obedecendo rigorosamente as especificações que forem fornecidas pelo Termo de referência.

7.3 - A CONTRATADA assume responsabilidade pela boa eficiência dos produtos, pela entrega dos produtos que realizar, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos recebidos, bem como por quaisquer danos decorrentes do fornecimento destes produtos, causados à administração ou a terceiros, ficando ainda, responsável, na vigência do CONTRATO.

7.4 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos produtos.

7.5 - A eventual aceitação dos produtos contratados e entregues por parte do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de quaisquer erros, imperfeições ou vícios que eventualmente venham a se verificar posteriormente, circunstâncias essas em que as despesas de correções ou modificações correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1 - Compete à Contratante:

- 8.1.1 - Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários à execução do contrato.
- 8.1.2 - Emitir a Ordem de fornecimento para início da entrega dos produtos contratados, e a publicação do extrato do Contrato no órgão da Imprensa Oficial.
- 8.1.3 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.
- 8.1.4 - Providenciar os termos de acréscimos ou decréscimos pertinentes, nos limites do § 1º do Art. 65 da Lei 8666/93.
- 8.1.5 - Efetuar o pagamento à contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Terceira deste Contrato.

8.2 - Compete à Contratada:

- 8.2.1 - Responder pela segurança dos operários, transeuntes, moradores do local, bens móveis e imóveis, bem como todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, viabilidade dos mesmos, incluindo os materiais e equipamentos necessários à proteção para entrega, bem como transporte necessário;
- 8.2.2 - Responder civil e criminalmente por acidentes em geral decorrentes do fornecimento dos produtos;
- 8.2.3 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.
- 8.2.4 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.
- 8.2.5 - Executar o objeto deste contrato conforme proposto, durante o prazo de vigência deste Contrato e conforme o disposto na Cláusula Terceira deste instrumento.
- 8.2.6 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou comerciais da execução do contrato.
- 8.2.6.1 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.2.7 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- 8.2.8 - Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, como também todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.2.9 - A entrega dos produtos deverá ser feita de forma parcelada, mediante autorização emitida pela secretaria

End.: Avenida Ângelo Suzano, nº 850 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1314 E-mail: licitacao@camarasooetama.es.gov.br Contrato nº 07/2023

Layla F. Santos



Nº	Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

requerente, devendo a mesma ser realizada de imediato, após a requisição. Deverá atestar o beneficiário e obedecendo as quantidades/especificações contidas na mesma. Todos os custos de execução ficarão por conta da CONTRATADA.

- 8.2.10** - Os produtos ofertados deverão atender as normas de fabricação, conservação, ser de ótima qualidade e atender às especificações técnicas exigidas e em acordo à Legislação Vigente.
- 8.2.11** - Correrão por conta da Contratada todas as despesas de transporte, seguros, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, custo de operação, manutenção, garagem, transporte e combustível utilizados, provenientes do fornecimento dos produtos.
- 8.2.12** - Trocar, de imediato os produtos, caso o mesmo apresente defeito/incorreção que dependa de maior tempo para sua providência.
- 8.2.13** - Cumprir integralmente todo o TERMO DE REFERENCIA que é parte integrante do edital que originou o presente contrato, bem como que, todas as demais condições aceitas pela contratante.

9. CLAUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

- 9.1** - A Contratada não poderá ceder ou subcontratar parcial ou totalmente o fornecimento dos materiais objeto deste Contrato sem prévia autorização por escrito da Administração, ressalvando-se que quando concedida à cessão ou subcontratação, obrigando-se a contratada celebrar o respectivo contrato com a inteira obediência aos termos do Contrato firmado com o Contratante e sob a sua inteira responsabilidade, reservando ainda ao Contratante o direito de, a qualquer tempo, dar por terminada a cessão ou subcontrato, sem que caiba a cessão ou subcontratada o direito de reclamar indenização ou prejuízo de qualquer espécie.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

- 10.1 - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS** - A CONTRATADA poderão ser aplicadas, a critério da Administração, as seguintes multas:

- 10.1.1** - Quando a CONTRATADA não der a entrega dos materiais o andamento previsto, terá multa variando de 1,0%(um por cento) a 5,0%(cinco por cento) sobre o saldo não faturado para o cumprimento da Ordem de fornecimento;
- 10.1.2** - Quando os serviços não forem executados perfeitamente de acordo com a Ordem de Fornecimento e Especificações Vigentes na PMS; quando os trabalhos de fiscalização dos s forem dificultados e quando a Administração for inexactamente informada pela Contratada: 1%(um por cento) a 5%(cinco por cento) do valor do Contrato;
- 10.1.3** - Por dia que exceder ao prazo estabelecido de entrega, 3,0%(três por cento) do valor do contrato;
- 10.1.4** - Quando retirados equipamentos sem prévia autorização da PMS, 0,5%(meio por cento) do valor do contrato.
- 10.1.5** - Sempre que o total das multas aplicadas à Contratada atingirem 20%(vinte por cento) do valor do Contrato será o mesmo rescindido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A aplicação das multas previstas nesta Cláusula independe de qualquer interpretação, notificação ou protesto judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas e demais penalidades aqui previstas serão aplicadas, sem prejuízo das sanções civis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso, sendo aplicado no que couber às penalidades previstas na lei 8.666 conforme o caso.

- 10.2 - NOTIFICAÇÃO E RECOLHIMENTO** - A CONTRATADA será cientificada por escrito pelo Secretário gestor da ARP, para o recolhimento da multa aplicada, que deverá efetivar dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos dessa comunicação e o valor da multa recolhido à PMS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Dentro do prazo acima estabelecido, a CONTRATADA poderá se desejar recorrer, devendo nesta hipótese, o requerimento de recursos serem protocolizado na PMS dentro do mesmo prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Decorrido o prazo previsto no item 10.2 desta Cláusula, sem que a CONTRATADA tenha depositado o valor da multa, o valor desta será deduzido da caução depositada ou será intimado o fiador para depositá-lo no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA poderá ainda recorrer de quaisquer outras penalidades, também dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias consecutivos da data da comunicação de sua aplicação.

PARÁGRAFO QUARTO - Declaração de inidoneidade, quando a contratada sem justa causa não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo da administração.

PARÁGRAFO QUINTO - O Contrato não poderá ser transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia anuência da PMS, observando-se no caso, o disposto na Lei nº. 8666/93, consolidada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO:

- 11.1** - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização, nos seguintes casos:

- I.** - inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;
- II.** - o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III.** - desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV.** - atraso injustificado da execução dos s;
- V.** - decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI.** - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

- 11.2** - A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos Arts. 79 e 80 da Lei 8666/93 e suas alterações.

End.: Avenida Ângelo Suzano, nº 850 – Centro – Sooretama/ES – CEP: 29.927-000

Tel.: (27) 3273-1314 E-mail licitacao@camarasooetama.es.gov.br Contrato nº 07/2023

Layla F. Santos



Nº	Rubrica

CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA – ES

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS RECURSOS:

- 12.1 - Os recursos, representações e pedidos de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- 13.1 - A execução do presente Contrato será acompanhada/fiscalizada pela Secretaria requerente, nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

14. - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA:

- 14.1 - Representará a contratada na execução do ajuste, como preposta a pessoa identificada no preâmbulo deste instrumento contratual.

15. - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

- 15.1 - Caberão ao Município a publicação do extrato deste Contrato, nos termos do Art. 61 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16. - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS:

- 16.1 - Os casos omissos, no Edital e neste Contrato, serão resolvidos nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

17. - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

- 17.1 - Fica eleito o foro de Linhares, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 - E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, a fim de que produza seus devidos efeitos legais.

Sooretama/ES, 06 de fevereiro de 2023.

João Paulo da Silva

João Paulo da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Sooretama

JOÃO PAULO DA SILVA
CAMARA MUNICIPAL DE SOORETAMA
(PRESIDENTE)
CONTRATANTE

Layla Zucatelli dos Santos

LAYLA ZUCATELLI DOS SANTOS
CNPJ: 20.888.008/0001-43
CONTRATADA 20.888.008/0001-43
Av. Santos Dumont, 18 - Araçá
Linhares - ES - CEP: 29901-423

TESTEMUNHAS: 1) _____ 2) _____